



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 011/55

Dispõe sobre a utilização do auxílio às Faculdades, destinado ao custeio do ensino e eficiente funcionamento didático administrativo.

O Reitor da Universidade do Distrito Federal faz saber que o Conselho de Curadores aprovou a seguinte Resolução:

Na utilização do auxílio destinado ao custeio do ensino, eficiente funcionamento didático e administrativo, deverão, as Faculdades, obedecer aos seguintes princípios durante o exercício de 1955:

Art. 1º - Aplicar, como auxílio, no mínimo, 20% - vinte por cento - no eficiente funcionamento didático e administrativo, ou seja, somente 80% - oitenta por cento - no máximo, com o auxílio ao custeio do ensino.

Art. 2º - À conta da subvenção destinada à redução dos encargos financeiros dos alunos, somente poderão correr as taxas de frequência, matrícula e laboratório.

Art. 3º - O valor de nenhuma das taxas acima poderá ser aumentado sem prévia autorização do conselho de Curadores.

Art. 4º - À conta do auxílio destinado ao custeio do ensino não poderá ser paga remuneração mensal superior às seguintes:

Catedrático.....	Cr\$ 3.000,00
Catedrático Interino.....	2.400,00
Assistente.....	1.500,00
Instrutor.....	840,00
Contratado por hora mensal.....	180,00

Art. 5º - O saldo que porventura se verificar na dotação de cada uma das Faculdades, destinado ao auxílio a que se refere o item anterior, só poderá ser aplicado após autorização do Conselho de Curadores.

Distrito Federal, 12 de julho de 1955.

ÁLVARO CUMPLIDO DE SANT'ANNA
Reitor em exercício